

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 17/5/24
Presidente



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Pablo Bregense

PROJETO DE LEI 42/2024

Proponho, nos termos do artigo 150, inciso III, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre Projeto de Lei Ordinária em anexo, que **"Dispõe sobre a criação do selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do Estado do Acre"**.

Sala das Sessões **"Deputado FRANCISCO CARTAXO"**
07 de maio de 2024

Deputado Pablo Bregense
Partido Social Democrático (PSD)



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Pablo Bregense

PROJETO DE LEI Nº 42/2024

“Dispõe sobre a criação do selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do Estado do Acre”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Escola Amiga do Autismo", no âmbito do Estado do Acre, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A certificação "Escola Amiga do Autismo" tem como objetivos:

I - promover o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno Espectro Autista - TEA;

II - conscientizar a comunidade escolar, as famílias e a sociedade sobre a importância da inclusão social dos alunos com Transtorno Espectro Autista - TEA;

III - realizar campanhas, debates e outras medidas para aumentar a visibilidade e fomentar a inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º Para obter a certificação, a escola deverá comprovar a adoção, cumulativamente, das seguintes ações:

I - fornecer suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II - investir no aperfeiçoamento, valorização e capacitação dos professores, promovendo acesso a informações atualizadas sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA;

III - oferecer suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º As escolas certificadas poderão utilizar o selo "Escola Amiga do Autismo" em suas redes sociais, logomarcas e materiais publicitários.



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Pablo Bregense

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 7 de 5 de 2024, 136º da República,
122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de traços fluidos e entrelaçados.



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Pablo Bregense

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o selo "Escola Amiga do Autismo", que será conferido às escolas públicas e privadas que contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA no Estado do Acre.

Trata-se de uma medida que visa reconhecer e incentivar as boas práticas pedagógicas e sociais voltadas para os alunos com TEA, bem como sensibilizar a comunidade escolar, a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social desses alunos. Sendo assim, a pertinência do projeto se justifica pela necessidade de garantir o direito à educação e à cidadania das pessoas com TEA, que enfrentam diversos desafios e barreiras para o seu desenvolvimento pleno.

Por outro lado, no que se refere à competência legislativa para tratar do assunto, cabe ressaltar que o art. 24, inciso XIV da Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na defesa dos direitos das pessoas com TEA no Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
07 de maio de 2024


Deputado Pablo Bregense
Partido Social Democrático (PSD)

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000